

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

O QUE É?

A **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA** prevista na Lei nº 13.988/20 é uma oportunidade de resolução de conflitos entre a administração tributária federal e os contribuintes com débitos perante a União que não cometeram fraudes e se enquadrem nas modalidades previstas pela regulamentação.

O **OBJETIVO** da norma é captar recursos por meio da regularização de débitos fiscais, bem como diminuir os conflitos judiciais existentes entre a União e os contribuintes.

Ainda, a medida favorece a **SUPERAÇÃO** da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para o Poder Público, uma das metas da transação é **ACABAR** com a prática de se criar, de tempos em tempos, programas de parcelamentos especiais, com concessão de prazos e descontos excessivos.

QUEM PODE ADERIR À TRANSAÇÃO?

As pessoas físicas e jurídicas, que não sejam consideradas devedoras contumazes perante a União, e tenham débitos inscritos em dívida ativa ou em discussão na Receita Federal.

QUAIS DÉBITOS PODEM SER INCLUÍDOS?

- Créditos tributários não judicializados, sob administração da Receita Federal, na hipótese de contencioso administrativo de pequeno valor ou de relevante controvérsia jurídica;
- Débitos inscritos em dívida ativa perante a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Débitos inscritos em dívida ativa das demais autarquias e fundações públicas federais, de competência da Procuradoria Geral da União.

É VEDADA A TRANSAÇÃO QUE:

- Reduza multas de natureza penal;
- Conceda descontos a créditos relativos ao Regime Especial do Simples Nacional;
- Conceda descontos a créditos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que pode vir a ser autorizado pelo Conselho Curador mediante Resolução;
- Envolver devedor contumaz, conforme definido em lei específica;
- Conceda descontos superiores a 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- Implice em redução do montante principal do crédito, exceto na hipótese de contencioso administrativo de pequeno valor.

BENEFÍCIOS GERAIS

- 1) Descontos para créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, assim considerados os créditos:
 - Inscritos há mais de 15 anos;
 - Com exigibilidade suspensa por decisão judicial;
 - De devedores falidos, em recuperação judicial, em liquidação judicial ou intervenção, ou liquidação extrajudicial;
 - Pessoa jurídica com CNPJ baixado, inapto ou suspenso por inexistência de fato;
 - Pessoa física com indicativo de óbito;
 - Execuções fiscais arquivadas com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80, há mais de 3 anos.
- 2) Parcelamentos em até 84 prestações (para contribuintes em geral) ou em 145 prestações (para pessoas físicas, microempresa, empresa de pequeno porte, e em algumas situações, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil), mantido o prazo de 60 prestações para contribuição previdenciária.
- 3) Diferimento e moratória, que pode chegar a até 180 dias.
- 4) Flexibilização de regras para aceitação, substituição e liberação de garantias.
- 5) Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens.
- 6) Possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União para fins de amortização de débitos.

MODALIDADES



ADESÃO

CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

É considerado crédito tributário de pequeno valor o que não supere o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e tenha como sujeito passivo pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte;

O parcelamento máximo, nesse caso, será de até 60 prestações, e o desconto poderá ser de até 50% do total do crédito tributário.

CASOS DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DE DISSEMINADA E RELEVANTE CONTROVÉRSIA JURÍDICA

É vedada a oferta de transação nas hipóteses em que a jurisprudência for em sentido integralmente desfavorável à Fazenda Nacional, e também quando os precedentes forem integralmente favoráveis à Fazenda Nacional (necessidade de controvérsia).

Essa modalidade será regulamentada por edital que definirá as exigências, prazos, períodos de competência e reduções cabíveis.

SÃO CONSIDERADAS CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS RELEVANTES E DISSEMINADAS AQUELAS QUE ULTRAPASSAM OS INTERESSES SUBJETIVOS DA CAUSA, OU SEJA, ATINGEM A SOCIEDADE COMO UM TODO.

DÉBITOS ABAIXO DE 15 MILHÕES

A PGFN poderá rejeitar pedidos de transação individual propostos por contribuintes cujos débitos sejam inferiores a 15 milhões de reais.

Nesses casos, somente restará ao contribuinte o aceite às condições propostas pela PGFN, tanto quanto ao prazo, quanto à eventuais descontos concedidos.

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

- Regulamentada pela Portaria nº 14.402/2020;
- Possibilidade de parcelamento de débitos federais em até 84 meses, para pessoas jurídicas em geral.
- Débitos previdenciários admitem parcelamento máximo de até 60 prestações.
- Para pessoas físicas, ME, EPP, empresários individuais, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, o prazo de parcelamento de tributos federais (não previdenciários) é de até 145 prestações;
- É necessário o pagamento de entrada de 4% da dívida total, em até 12 prestações mensais. Em caso de reparcelamento, esse valor será dobrado;
- Há possibilidade de desconto de até 100% sobre multas, juros, encargos, observados o limite de 50% do valor total de cada crédito, para pessoas jurídicas no geral. Para pessoas físicas, ME, EPP, dentre outras, o desconto poderá chegar a 70% da dívida.
- A principal diferença entre a transação excepcional e as modalidades anteriores é o oferecimento de descontos nos juros, multas e encargos legais, a serem escalonados conforme a capacidade de pagamento do contribuinte;
- O deferimento do acordo depende da prestação prévia de informações à PGFN, tais como receita bruta do contribuinte, demissões e admissões ao longo do último ano, bens e direitos disponíveis. Esse acordo necessariamente passará por validação da PGFN, que somente após a análise das informações, informará as condições para adesão do contribuinte.
- A adesão à transação excepcional deverá ser realizada até o dia 29.12.2020.
- A transação extraordinária, modalidade anterior que não permitia desconto, está disponível para adesão até 31 de julho de 2020.



INDIVIDUAL

PROPOSTA PELO DEVEDOR

No pedido de transação individual proposto pelo contribuinte, deverão ser apresentados todos os fundamentos para deferimento do pedido, tais como sua condição econômica, condições de pagamento, proposta para regularização etc.

O contribuinte pode apresentar seu pedido individual desde que os débitos:

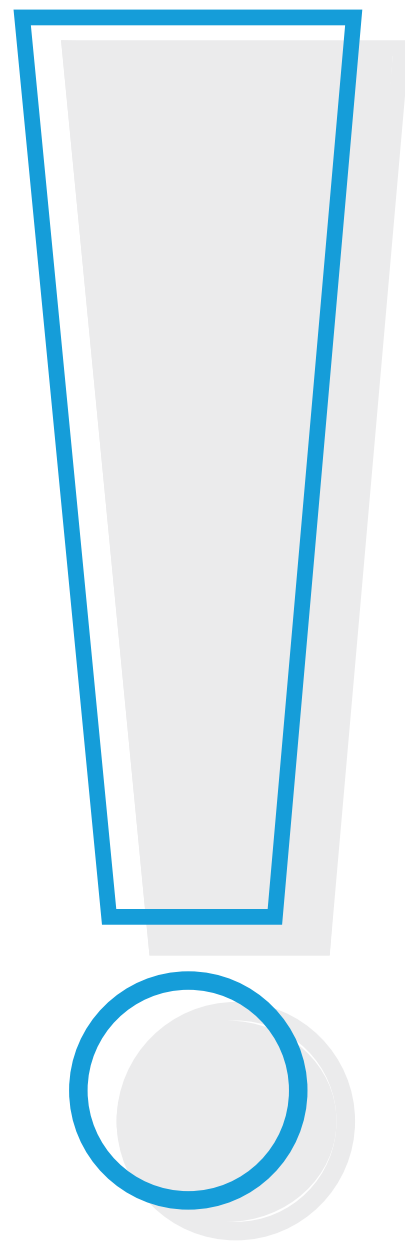
- a) Sejam superiores a 15 milhões de reais, para contribuintes em geral;
- b) Sem qualquer limitação de valor, desde que se trate de devedores falidos, em recuperação judicial, em liquidação ou em intervenção extrajudicial;
- c) Débitos superiores a 1 milhão de reais, que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, fiança ou seguro garantia.

PROPOSTA PELA PGFN COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PELO CONTRIBUINTE (PASSÍVEL DE NEGOCIAÇÃO)

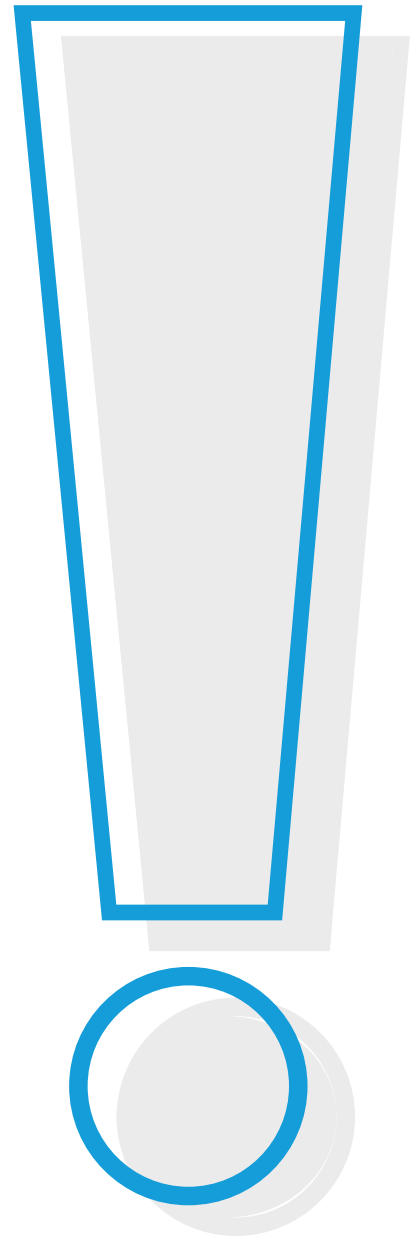
Nesses casos, a própria PGFN pode procurar o contribuinte para propor condições diferenciadas para transação, dentro dos benefícios possíveis.

É PRECISO SABER

- A PGFN poderá exigir oferecimento de entrada mínima como condição à adesão, bem como oferecimento de garantias ou manutenção daquelas já ofertadas, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Os **CRÉDITOS** abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no termo;
- Para devedores com transação rescindida, é **PROIBIDA** a adesão a uma nova transação pelo prazo de dois anos, ainda que em relação a dívidas diferentes;
- A **ACEITAÇÃO** da proposta de transação importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.988/20 e constitui confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos na transação;
- De acordo com a PGFN, é necessário incluir a totalidade dos débitos exigíveis do contribuinte, excetuados os garantidos, suspensos ou parcelados, e também na hipótese em que o contribuinte comprove que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo;



- Como a transação é realizada perante a União, a lei permite a negociação de **TRIBUTOS FEDERAIS** como PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), contribuição previdenciária, Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Ainda não há regulamentação do que é devedor contumaz em lei específica. Os projetos de lei em trâmite propõem que será considerado devedor contumaz o contribuinte que possuir passivo tributário superior a 15 milhões de reais (Projeto de Lei nº 1.646/2019);
- A **LEI Nº 13.988/2020** é originada pela MP do Contribuinte Legal (899/2019), e entra em vigor em 120 dias contados da data de sua publicação, ocorrida em 14.04.2020.



PONTOS PASSÍVEIS DE DISCUSSÃO JUDICIAL:

- De acordo com a PGFN, é necessário incluir a totalidade dos débitos exigíveis do contribuinte, excetuados os garantidos, suspensos ou parcelados, e também na situação em que o contribuinte comprove que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo. Tal previsão não estava na lei e foi incluída no artigo 15 da Portaria nº 9.917, de 14.04.2020;
- Após a adesão à transação, é necessário regularizar as demais inscrições que vierem a ser inscritas em dívida ativa, no prazo de até 90 dias, sob pena de exclusão da transação. Não havia previsão similar na lei;
- É obrigatório declarar à PGFN, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações e demais operações realizadas pela empresa, para que a PGFN verifique a evolução econômica do contribuinte. A declaração é uma forma de acompanhamento dos bens, justamente como ocorre no arrolamento, diante do que é questionável a sua obrigatoriedade.



CAMPINAS

Condomínio L'Office

R. Avelino Silveira Franco, 149

Cj.438 - Sousas

Campinas/SP

CEP 13105-822

+55 19 3252-6176

SÃO PAULO

Av. Pacaembu, 1976

Sala 17 - Pacaembu

São Paulo/SP

CEP 01234-000

+55 11 3511-1143